



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

INSTITUI RETRIBUIÇÃO POR
PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS
CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS NO
ÂMBITO DA PREFEITURA DE BOA VISTA

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º A participação em órgão coletivo consultivo ou deliberativo no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Boa Vista deve ser exercida pelo Prefeito Municipal, por secretários do Município ou equiparados, por servidores públicos, por empregados públicos ou por membros da sociedade civil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – órgão coletivo consultivo ou de deliberação: todo conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei ou decreto e possua deliberação colegiada;
- II – membro nato: condição estabelecida na legislação para determinados cargos que participam do órgão coletivo consultivo ou de deliberação, desde a sua instituição, independentemente de quem o ocupe.

Art. 3º Os órgãos coletivos consultivos e de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional são classificados em:

- I – órgãos de 1º grau, presididos pelo Prefeito;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Site: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 02/07/2025 12:07:06

1

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 372814A72



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

II – órgãos de 2º grau, presididos pelos Secretários Municipais ou autoridades de mesmo nível hierárquico;

III – órgãos de 3º grau, não compreendidos nos incisos I e II.

§ 1º Deverão ser observadas, no que couber, as regras de composição estabelecidas em legislação específica dos órgãos e entidades mencionados no caput.

§ 2º O secretário(a) designado(a) que compoñha o Conselho por forma da norma de sua instituição também fará jus à gratificação.

Art. 4º A retribuição pela participação nos órgãos de que trata o art. 3º será devida aos respectivos membros e compreende os seguintes valores:

I – órgãos de 1º grau: valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente;

II – órgãos de 2º grau: 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

III – órgãos de 3º grau: 30% (trinta por cento).

§ 1º Os órgãos consultivos e deliberativos que possuem leis ou normas que disciplinem valores permanecerão inalterados.

§ 2º O pagamento das retribuições será operacionalizado por meio de Nota de Empenho, que deverá discriminar o conselho a que se refere.

Art. 5º O número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade do órgão colegiado, devendo seguir a frequência estabelecida por seus regulamentos próprios.

Art. 6º Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I – gozo de férias regulamentares;

II – viagens a serviço;

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 02/07/2025 12:07:06

2

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 372814A72





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

III – licenças regulamentadas;

IV – serviços obrigatórios por lei.

Art. 7º A retribuição devida aos membros efetivos ou suplentes dos conselhos, órgãos colegiados ou assemelhados será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês.

Art. 8º Farão jus à presente retribuição os membros dos Conselhos instituídos pela Lei Municipal 923/2006, Lei 1.022/2007, Lei 2.005/2019, Decreto nº 066/2025, Lei 1.800/2017, Lei 457/1998, Lei Complementar 1.223/2009, Lei 478/1999.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias do Município e das entidades a que estejam diretamente vinculados os respectivos conselhos e outros órgãos de deliberação coletiva.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arthur Henrique
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 02/07/2025 12:07:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 372814A72



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 22 de 17 de junho de 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**INSTITUI RETRIBUIÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE BOA VISTA**”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal remunerar os conselheiros municipais que participam de importantes conselhos deliberativos e consultivos do Município de Boa Vista visando remunerar, ainda que simbolicamente, pelo importante papel que todos exercem à formulação e efetivação de políticas públicas relevantes do Município seja através de conselhos de gestão, de políticas públicas ou de controle social.

Nesse sentido, a retribuição pela participação dos conselhos referenciados na presente iniciativa, visa alinhar a política de valorização de pessoas que muito contribuem com nosso município.

Ressalte-se que a proposta observa os limites legais e financeiros do Município, conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro que acompanha este Projeto, em total consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certo da importância e do impacto positivo da presente medida, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua apreciação e aprovação, reiterando votos de elevada consideração e apreço.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

4

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 02/07/2025 12:07:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 372814A72





“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Boa Vista, 17 de junho de 2025.

Arthur Henrique
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1719 – Gabinete da Prefeita
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov

5

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 02/07/2025 12:07:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 372814A72





Procuradoria - Geral do Município
Gabinete da Procuradora Geral do Município

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 59185-PGM/GAB/2025
NUP 00000.9.330708/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Endereço: Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av. Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.301-160

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionados para apreciação.

- **PROJETO DE LEI Nº 022 DE 17 DE JUNHO DE 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "INSTITUI RETRIBUIÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE BOA VISTA".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



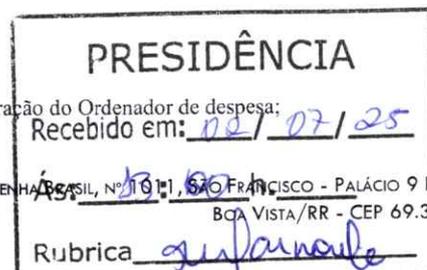
Assinado eletronicamente
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

ANEXOS:

Projeto de lei nº 022/2025, Justificativa do PL, Impacto financeiro e Declaração do Ordenador de despesa;

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOA VISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 02/07/2025 12:48:06

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99622F6B3



J SAL

PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
EM... 02 / 07 / 25
ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV

RECEBUEM
RECEBUEM
RECEBUEM
RECEBUEM

